



*Tico Magno de Oliveira Garcia*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 31/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/09/2014.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 10 / 09 / 14

*Fernando de Araújo Menezes*  
Procurador Geral do Mun. de Estância/SE  
Decreto: 8.454/2014

Estância, 10 de Setembro de 2014.

LEI Nº 1.692

DE 10 DE Setembro DE 2014.

Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino de Estância e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** As estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino, serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

**§ 1º-** Para vistoria referida no caput poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal, composta principalmente por engenheiro, profissionais de Educação, membro do Conselho Municipal de Educação, membro do sindicato da categoria, dentre outros.

**§ 2º-** A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

**Art. 2º-** Para efeito desta Lei será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas.

**Art. 3º-** A avaliação estrutural de que trata esta Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE**

**Fone: (79) 3522-1143**



*Carlos Magno de Oliveira Garcia*  
CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA  
PRESIDENTE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

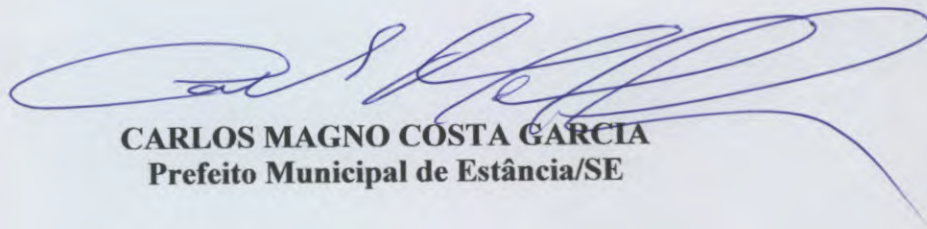
eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

**Art. 4º-** Após a vistoria das escolas deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

**Art. 5º-** O disposto nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Estância.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 10 de Setembro de 2014.

  
**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**  
**Prefeito Municipal de Estância/SE**